

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2025, que institui o "Selo de Qualidade do Terceiro Setor Andreense" no Município de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o "Selo de Qualidade do Terceiro Setor Andreense", destinado a reconhecer, valorizar e premiar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que demonstrem excelência na gestão, transparência, impacto social e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 2º São objetivos do "Selo de Qualidade do Terceiro Setor Andreense":

I - Incentivar a melhoria contínua da gestão e dos serviços ofertados pelas OSCs atuantes no Município;

II - Dar visibilidade e reconhecimento público às organizações que se destacam por suas boas práticas;

III - Fomentar a transparência e a prestação de contas (accountability) no terceiro setor;

IV - Fortalecer a rede de proteção e promoção social, estimulando a colaboração e a inovação;

V - Servir como referência de qualidade para cidadãos, empresas e para o próprio Poder Público na celebração de parcerias.

Art. 3º Poderão concorrer ao Selo as Organizações da Sociedade Civil que, cumulativamente:

I - Estejam legalmente constituídas há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - Tenham sede ou atuação comprovada no Município de Santo André;

III - Estejam devidamente inscritas nos conselhos municipais de políticas públicas pertinentes à sua área de atuação;

IV - Apresentem regularidade fiscal e trabalhista;

V - Não possuam pendências na prestação de contas de parcerias celebradas com o Poder Público.



Art. 4º A avaliação das OSCs para a concessão do Selo será baseada em critérios objetivos, a serem detalhados em regulamento, abrangendo, no mínimo, as seguintes dimensões:

I - Gestão e Governança: existência de planejamento estratégico, clareza na estrutura organizacional, práticas de gestão de pessoas e voluntariado;

II - Transparência e Sustentabilidade Financeira: publicação de relatórios de atividades e financeiros, diversidade de fontes de recursos e boa gestão contábil;

III - Impacto e Efetividade Social: comprovação dos resultados alcançados, metodologias de avaliação de impacto e satisfação dos usuários;

IV - Inovação e Qualidade dos Serviços: desenvolvimento de práticas inovadoras, qualificação da equipe e adequação dos serviços às necessidades da comunidade;

V - Participação Social e Controle Social: mecanismos de escuta e participação dos usuários e da comunidade no planejamento e avaliação das atividades.

Art. 5º O processo de seleção para a concessão do Selo será realizado bienalmente e coordenado por uma Comissão Avaliadora, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, garantida a participação paritária de representantes:

I - Do Poder Executivo, por meio de suas Secretarias afins;

II - Do Poder Legislativo;

III - Da Sociedade Civil, indicados pelos respectivos conselhos de direitos.

Parágrafo único. O processo seletivo será regido por edital público, que garantirá ampla divulgação e isonomia entre os participantes.

Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil agraciadas com o "Selo de Qualidade do Terceiro Setor Andreense" farão jus às seguintes prerrogativas:

I - Recebimento de certificado e troféu em cerimônia pública de premiação;

II - Direito de utilizar a marca visual do Selo em seus materiais de divulgação institucional pelo período de sua validade;

III - Inclusão em um cadastro municipal de "Organizações de Excelência", a ser divulgado nos canais oficiais da Prefeitura;



IV - O Selo poderá ser utilizado como critério de pontuação adicional ou de desempate em editais de chamamento público para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente e do respectivo edital.

Art. 7º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo a organização concorrer novamente em edições futuras para sua renovação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 5 de agosto de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o "Selo de Qualidade do Terceiro Setor Andreense", uma iniciativa estratégica para fortalecer o ecossistema social de nosso município. Santo André conta com uma rede robusta e atuante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desempenham um papel fundamental na execução de políticas públicas e no atendimento direto a milhares de cidadãos em áreas como assistência social, saúde, educação, cultura e meio ambiente.

Contudo, para que essa parceria entre Poder Público e sociedade civil seja cada vez mais eficaz, é crucial que existam mecanismos que incentivem a qualificação, a transparência e a busca pela excelência. Inspirado em experiências exitosas, como o "Selo SUAS Bahia", que reconhece a qualidade dos serviços socioassistenciais, propomos a criação de um selo municipal que abrange a diversidade do terceiro setor andreense.

A concessão do Selo não será um mero ato simbólico. Ela estará atrelada a uma avaliação técnica e criteriosa, baseada em eixos como governança, transparência, impacto social e inovação. Ao fazer isso, a Lei promove uma cultura de planejamento e avaliação, incentivando as OSCs a aprimorarem seus processos internos e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços entregues à população.

Os benefícios são múltiplos. Para as organizações, o Selo representa um reconhecimento público que fortalece sua imagem institucional, facilita a captação de recursos e serve como um atestado de sua seriedade e competência. Para o Poder Público, a iniciativa cria um mapa de parceiros de alta performance, otimizando a alocação de recursos e garantindo maior efetividade nas políticas públicas. Para o cidadão, o Selo é uma garantia de que os serviços que ele recebe são prestados por entidades comprometidas com a qualidade e a transparência.

Diante do exposto, e convicto do impacto positivo que esta medida trará para o fortalecimento do terceiro setor e para a qualidade de vida da população andreense, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

